



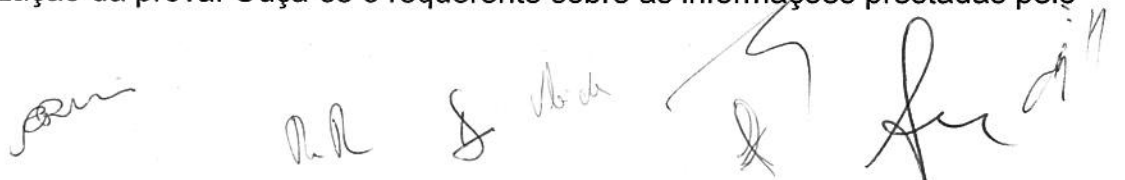
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014), no Gabinete do Presidente da Comissão, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, às 9 horas e 30 minutos, realizou-se a 5ª Reunião da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Presidente da Comissão, o Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, as Representantes da Fundação Carlos Chagas (FCC), Sandra Daciulis e Fernanda Uhlig Fernandes, o Advogado Dr. Leandro Duarte Vasques (OAB/CE Nº 10.698), representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará, a Dra. Vlândia Santos Teixeira, Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal, e as servidoras Romina Mirza de Sales Ribeiro e Cristiane Lima Verde Guilherme Rodrigues. Abertos os trabalhos, inicialmente o Dr. Leandro Duarte Vasques, diante do Procedimento Administrativo nº 3139-96.2014.2.00.0000, interposto pelo candidato Leonardo de Figueiredo Lourenço, junto ao CNJ, promoveu algumas indagações, restando esclarecido o seguinte: 1. a comissão, cuja participação de membros está sendo questionada, é meramente organizadora e não examinadora (julgadora); a verificação do impedimento do Desembargador Francisco Suenon Bastos Mota foi fato superveniente superado pela substituição por suplente. Outrossim, na data de ontem, o Presidente, em exercício, do Tribunal, Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, através do Ofício nº 769/2014, respondeu ao CNJ, onde afirmou “que o concurso público ora impugnado encontra-se em plena consonância com a legislação em vigor, não havendo, por conseguinte, que se falar em suspensão do aludido certame”. Ademais, o Conselheiro Emmanuel Capelo, do CNJ, apreciando o Procedimento provocado pelo candidato Leonardo de Figueiredo Lourenço, assim se

per *rr* *J* *do* *X* *~* *de*

pronunciou: "Quanto à primeira suposta irregularidade apontada pelo requerente, sobre não ter havido publicação do edital no site da organizadora do certame, bem se vê que não causou qualquer prejuízo, já que os candidatos tomaram conhecimento da mudança de composição da comissão. Ademais, trata-se de concurso para magistratura, que busca selecionar profissionais altamente especializados para desempenhar uma das mais importantes funções na entrega da Justiça. Certamente, possuem os candidatos do concurso, expediente que baste para acessar as informações sobre o concurso a que estão se submetendo. Ademais, o item 6 do edital refere que convocações, avisos e comunicados seriam divulgados no site da Fundação Carlos Chagas. A mudança da composição da Comissão de Concurso não se enquadra nestes itens, podendo ser publicada somente pelo Diário de Justiça Eletrônico, documento que terá que ser cotidianamente seguido pelos candidatos que lograrem êxito no concurso e se tornarem magistrados daquele Estado. Da mesma forma, não estava previsto no edital que haveria republicação da listagem dos candidatos inscritos preliminarmente ou ratificação do ato pela nova comissão. Se todos os convocados estão avisados nada justifica a suspensão do concurso, pleiteada às vésperas da prova. De igual maneira, não há qualquer mistério na mudança da composição da comissão, pois os desembargadores substituídos informaram que estavam impedidos por conta da participação de parentes no certame. O desembargador Francisco Suenon Bastos Mota, também impedido porque seu sobrinho está inscrito no certame, acaba de se retirar da comissão, conforme informação do Tribunal. Desta forma, não vejo qualquer razão para a concessão de liminar suspendendo o concurso e prejudicando inúmeros candidatos que acorrem de todo o país para participar. A meu ver, em juízo provisório, não estão presentes os requisitos para concessão de liminar, mesmo porque, como bem informou o Tribunal, maior seria o prejuízo de suspender o concurso, impondo ônus aos candidatos que já se organizaram para comparecer à prova em poucos dias. Só para argumentar, lembro que a primeira portaria referida pelo Requerente é de 24 de março, ou seja, quase dois meses atrás, ocasião em que ele poderia ter feito o presente questionamento, diretamente para a Comissão do Concurso, possibilitando a publicação que requer, no site da fundação, em tempo e sem prejudicar a ninguém. Preferiu aguardar a véspera do concurso, ensejando insegurança nos candidatos, que telefonam centenas de vezes a este gabinete nos últimos dois dias, desde antes da autuação e conclusão do pedido para minha apreciação. Este aspecto me parece bastante desleal, tanto com a comissão do concurso quanto com os demais candidatos. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, mantendo a data de realização da prova. Ouça-se o requerente sobre as informações prestadas pelo


The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Bueno', followed by the initials 'R.R.', a signature that looks like 'S. Mota', and a large, stylized signature that is difficult to decipher but appears to be 'Francisco Suenon Bastos Mota'. There are also some other smaller marks and initials scattered around.

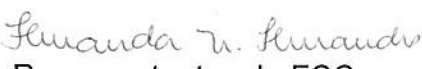
Tribunal, em dez dias. Intimem-se". Registre-se, por oportuno, a transparência e lisura do certame desenvolvido, inclusive com a participação efetiva do membro da OAB-CE, Dr. Leandro Duarte Vasques, consignando o papel fiscalizatório da comissão do concurso (organizadora), enquanto a Fundação Carlos Chagas (FCC) desempenha a função de Comissão Examinadora nos termos do Edital respectivo, em sintonia com a Resolução nº 75/2009 do CNJ. Após, a respeito de outras dúvidas de ordem técnica, quanto à aplicação da prova objetiva no próximo dia 25 de maio, as representantes da FCC prestaram esclarecimentos, ao que se verificou, ao final, que o concurso segue em trâmite regular, enquadrando-se nos parâmetros exigidos pelo CNJ (Resolução nº 75/2009). E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Reunião, lavrando-se a presente Ata, a qual lida e aprovada, vai assinada.


Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente da Comissão


Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

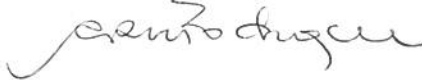

Dr. Leandro Duarte Vasques – Advogado


Dra. Vládia Santos Teixeira


Luanda n. Luanda
Representantes da FCC


Sandra Sacinlis

Servidoras: 
Romina Ribeiro


Renzo Augusto